SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012262-58.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luciete Farias Dias e outros

:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de ação de Alvará proposta por Luciete Farias Dias pleiteando autorizando para o resgate de verbas trabalhistas e partilha de bem móvel (veículo) deixados pelo falecido Francisco Rodrigues da Silva.

O falecido deixou como descendentes os filhos Vinicius e Victória, que anuíram aos termos desta ação (páginas 20 e 28) além de Vanessa, que foi citada por edital e seu Curador Especial apresentou contestação por negativa geral (página 50).

Foi determinada a transferência das verbas trabalhistas para conta judicial vinculada a estes autos (página 64) e a juntada da certidão de dependentes do falecido habilitados na Previdência Social (página 56).

Com a juntada certidão, constatou-se que somente a requerente Luciete Farias Dias e a herdeira Victória Luiza Sousa Silva figuram como dependentes do falecido habilitadas na Previdência Social (páginas 56).

O Ministério Público opina pela partilha da quantia somente entre as dependentes habilitadas (Luciete e Victória), permanecendo a parte da herdeira menor depositada em conta judicial vinculada a estes autos, condicionado o saque a pedido previamente justificado (páginas 45/46 e 71). Quanto ao veículo, deverá ser objeto de partilha em procedimento próprio (arrolamento).

A requerente informa que promoverá a partilha do veiculo em ação própria e requer o levantamento de sua cota parte referente ao depósito judicial (páginas 54/55 e 67/68).

Relatei.Decido.

Diante da prova documental de óbito que registra as requerentes Luciete e Victória como herdeiras e únicas dependentes habilitadas na Previdência Social de pessoa falecida que em vida deixou verbas trabalhistas em depósito, vez que não há incidência de ITCMD e ante o parecer favorável do Ministério Público, considerando-se, por outro lado, que já houve transferência de valores, DEFIRO o levantamento em favor da requerente Luciete Farias Dias no valor correspondente a 50% do saldo da conta judicial da página 54. Com o trânsito em julgado, expeça-se a guia de levantamento, para retirada em Cartório, no prazo de 10 dias.

O saldo remanescente (50%), que pertence a Victória Luiza Sousa Silva, permanecerá depositado em conta judicial, condicionado o saque a pedido previamente justificado.

Quanto ao veículo, deverá ser objeto de partilha em procedimento próprio, nos termos do parecer ministerial e com aquiescência da parte requerente.

Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se os autos

Publique-se. Intime-se.

Araraguara, 04 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA